

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS Nº 55/2014**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.757/0001-46 com sede na Al. das Espatódias, Quadra 3, Lote 7, Pólo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO, CEP 74.680-160, , neste ato representada por Roberto Abraão e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 3677636 expedida pela DGP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 710.598.149-00, residente na Av. T3, n. 1069, Edif. Maanalm, apto 306, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-110, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0127/2014 e Termo de Referência nº 05/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando as situações abaixo identificadas:

- a) A falta de espaço e estrutura física para guarda adequada de documentação;
- b) Redução de custos em relação a alugar uma sala somente para guardar arquivo, inclusive com redução de pessoal;
- c) Melhorar a política de manutenção e conservação do acervo;
- d) Maior segurança na guarda dos documentos;
- e) Atender as exigências da acreditação ONA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de guarda de documentos,



tratamento arquivístico, gestão de documentos e apoio arquivístico do acervo documental do Setor de Divisão de Estatística e Arquivos Médicos do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT na forma prevista no Termo de Referência nº 05/2014.

1.2 O escopo do contrato abrange os seguintes serviços:

1.2.1 Tratamento Arquivístico:

1.2.1.1 Triagem: separação de documentos, a partir de critérios preestabelecidos e encaminhamento à execução dos serviços;

1.2.1.2 Organização: a ser executada de acordo com normas pré-existentes, definidas ou não pela CONTRATANTE, ou em conjunto com a CONTRATADA;

1.2.1.3 Higienização Superficial: retirada de poeira, troca de materiais metálicos por materiais de polipropileno e polietileno; substituição das caixas-arquivo ou pastas em mal estado de conservação; limpeza de documentos que sofreram ação do tempo, insetos e/ou fungos; retirada de sujidades e outros materiais que possam danificar ou interferir em possíveis processos de indexação;

1.2.1.4 Classificação segundo as normas estabelecidas: identificação da tipologia e descrição do assunto por meio de plano de classificação, definindo assim a temporalidade de guarda dos documentos;

1.2.1.5 Indexação: estabelecimento de pontos de acesso (descritores e/ou palavras-chave) para identificação e recuperação de conteúdo, documentação e informações.

1.2.2 Serviços de Guarda:

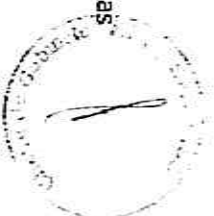
1.2.2.1 Armazenagem de caixas-arquivo em mobiliário ou equipamento adequado, com devido controle, e em espaço disponível unicamente para fins de atividades de guarda, digitalização e recuperação de documentos e informações, devendo conter ambiente exclusivo para o tratamento de documentos;

1.2.2.2 Serviço de coleta, entrega e conferência: visando a preservação, segurança das informações/documentos, bem como a responsabilidade sobre os documentos recebidos; caixas-arquivo serão fornecidas pela CONTRATADA e caixas padrão para armazenagem correta e segura da documentação;

1.2.2.3 Segurança: compõe vigilância patrimonial e operacional, controle de acesso; serviços de brigada contra incêndio e inundações etc; monitoramento do ambiente; sistema de detecção de fumaça; instalações situadas em local livre de riscos de alagamento e inundações;

1.2.2.4 Higiene e limpeza deverão ser executadas periodicamente;

1.2.2.5 Dedetização, desratização, fumigação, descupinização que deverão ser executadas periodicamente;



1.2.2.6 Seguro contra eventuais danos.

1.2.3 Acondicionamento dos documentos:

1.2.3.1 Troca das caixas e pastas danificadas por outras novas e adequadas para arquivo;

1.2.3.2 Acondicionamento das pastas de documentos dos subgrupos classificados nas caixas;

1.2.3.3 Estabelecimento de identificação das caixas que acondicionam os documentos com etiquetas de códigos de barras e/ou folha de rosto;

1.2.3.4 Aplicação dos códigos de barra e/ou folha de rosto.

1.2.4 Gestão Documental:

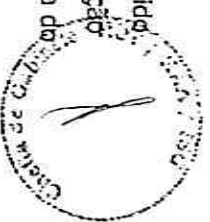
1.2.4.1 Elaboração e adequação de tabela de classificação e temporalidade de acordo com as normas nacionais para arquivos e a Resolução n. 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

1.2.4.2 Elaboração e adequação de tabela de temporalidade de acordo com legislações válidas e pertinentes e definir política de acesso aos documentos.

1.3 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
- (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes - ISG e o Estado de Goiás, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde - SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

1.3. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do



contrato de gestão n. 091/2012 firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes - ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Este Contrato terá validade até a satisfação da cláusula primeira, estimado em 15 (quinze) dias, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do setor de SAME do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que a forma de pagamento para a implantação do serviço será da seguinte forma:

3.1.1 Taxa de Implantação - **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a ser pago em duas parcelas iguais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a primeira em 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias,

3.1.2 Indexação de proutuários - **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a ser pago em duas parcelas iguais de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), a primeira em 30 (trinta) dias e a segunda em 60 (sessenta) dias.

3.2 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;



- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas
- (e) de qualquer natureza;
- (f) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (g) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.3 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.4 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

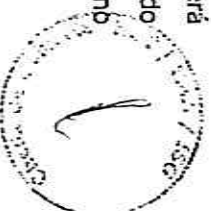
3.5 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.5.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.5.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.5.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.6 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- 4.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.3 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia/GO.

- 4.4 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.4.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.4.7 Declaração de Implantação do sistema de arquivamento expedido pelo ISG, devida somente para fins do pagamento do item 4.1.1.
 - 4.4.8 Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.5 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.6 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.6.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.7 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo

pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.8 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.9 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**; e

5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Promover a guarda dos documentos do **CONTRATANTE** respeitando e cumprindo todos os preceitos deste Contrato;

- 6.1.3 Zelar pela conservação, limpeza e proteção dos documentos;
- 6.1.4 Não depositar os documentos em local diverso do endereço da sede da **CONTRATADA**;
- 6.1.5 Realizar a coleta e entrega de documentos nos endereços indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.6 Não servir-se dos documentos e/ou informações depositadas;
- 6.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.8 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.9 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.10 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;
- 6.1.11 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.12 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.13 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.15 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato;
- 6.1.16 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.17 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- 6.1.18 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE**, após a indexação de todos os documentos, bem como o envio do relatório emitido pela contratada, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.1.20 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.21 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;

6.1.22 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.23 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas Imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.1.24 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa.

6.1.25 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.26 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 10 (DEZ) dias;

7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (DEZ) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período

CONTRATANTE;

7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 10 (dez) dias;

7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar todos os documentos no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

7.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusulas 4ª.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.7 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito no item 3.1.

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito no Item 3.1.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 91/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, organogramas, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento



as faturas emitidas pela CONTRATADA;

j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Aparecida da Silva Gonçalves, inscrita no CPF nº 36571644649, Coordenadora da Divisão de Estatística e Arquivos Médicos do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. AS PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

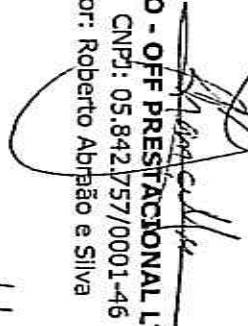
- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência.
- 12.3 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de Igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 15 de Setembro de 2014.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70
Por: Renato Gomes do Espírito Santo


ARQUIVO - OFF PRESTACIONAL LTDA - ME
CNPJ: 05.842.757/0001-46
Por: Roberto Abirão e Silva

Testemunhas:


Fernando de Assis da Silva

Nome: _____
RG: 512.8040 SSP.MG
CPF: 237.046.833-53

Testemunhas:


Fernando Soares

Nome: _____
RG: 4142022 DE PC - GO
CPF: 713.798.861-04

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____